

"Institui Subvenções Municipais para o exercício de 1996".

MARIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Planura aprovou, e ele, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Planura institui, na forma da presente Lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 1996.

Parágrafo Único - As subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias:

Subvenções Sociais

- Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.....R\$	1.000,00
- Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada...R\$	1.000,00
- Hospital São Francisco de Assis (Frutal).....R\$	4.000,00
- Hospital da Criança de Uberaba.....R\$	1.500,00
- Hospital do Pênfigo de Uberaba (Lar da Caridade).....R\$	500,00
- Sanatório Espírita de Uberaba.....R\$	1.000,00
- CEREIA - Centro de Recuperação do Alcoolatra de Planura.....R\$	1.000,00
- Centro Espírita Jesus de Nazaré (Planura).....R\$	500,00
- Fundação Pio XII de Barretos-SP.....R\$	2.000,00
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R\$	2.000,00
- Fundo Assistencial de Pôrto Colombia - FAC.....R\$	1.000,00
- Hospital Helio Angotti.....R\$	1.500,00

Subvenções Econômicas

- IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....R\$	4.050,00
- AMVALE - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande.....R\$	21.000,00
T O T A L.....R\$	<u>42.050,00</u>

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá o pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

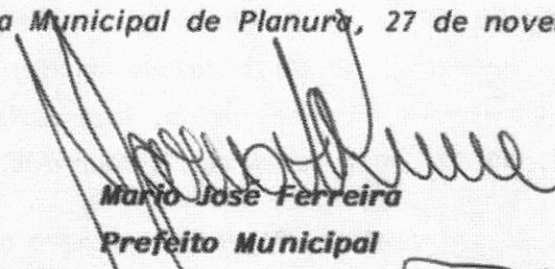
Parágrafo Único - Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Planura em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação, torna-se necessário acompanhar o requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Art. 3º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1996, fará consignar as dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

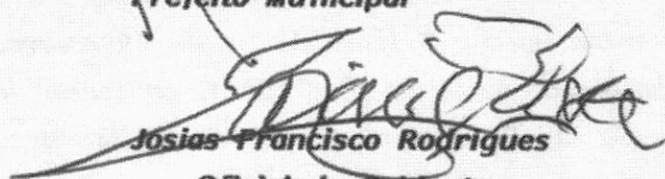
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de novembro de 1995.



Mario José Ferreira

Prefeito Municipal



Josias Francisco Rodrigues

Oficial de Gabinete